

Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS/MDS Nº 07 de 22 de novembro de 2010.

**Assunto:** Orientações aos municípios e ao Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único

## 1 APRESENTAÇÃO

A presente Instrução Operacional tem como objetivo disseminar orientações para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Esta inclusão tem a finalidade de potencializar o acesso dessa população aos programas usuários do Cadastro Único e à rede de serviços socioassistenciais, bem como a produção de informações que contribuam para o aprimoramento da atenção a esse segmento nas diversas políticas públicas.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e regulamentado pela Portaria GM/MDS nº 376 de 2008, é um instrumento de coleta de dados que possibilita a identificação e caracterização das famílias brasileiras de baixa renda. É também uma importante ferramenta de planejamento de políticas públicas e deve ser utilizado para a seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal.

Para fins de cadastramento, considera-se população em situação de rua<sup>1</sup> o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular. Essa população se caracteriza, ainda, pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

Com o objetivo de orientar sobre a inclusão destas pessoas no Cadastro Único, foi também elaborado o *Guia de cadastramento de pessoas em situação de rua*, disponível no sítio eletrônico do MDS. A leitura deste material é, portanto, obrigatória para a realização deste cadastramento.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Definição adotada pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.



# 2 DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO CADASTRO ÚNICO

O cadastramento de pessoas em situação de rua deverá ser realizado por meio de trabalho articulado entre as áreas gestoras do Cadastro Único e a proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (Suas) na localidade. Essa parceria permite a coordenação das ações de identificação e cadastramento das pessoas em situação de rua, sua inclusão na rede de serviços socioassistenciais e nos demais programas usuários do Cadastro Único, quando for o caso.

Nessa direção, o processo de cadastramento incluirá:

- a) Identificação e encaminhamento para os postos de cadastramento: a identificação, a orientação e o encaminhamento das pessoas em situação de rua aos postos de cadastramento deverão ser realizados por profissionais da proteção social especial do município ou do Distrito Federal (DF). Nessa etapa, os profissionais da proteção social especial deverão também realizar os devidos encaminhamentos para os serviços da rede socioassistencial, de modo a assegurar o acompanhamento dessa população e definir o endereço de referência que será utilizado para o cadastramento.
- b) **Inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais:** a coleta de dados do Cadastro Único deverá ser realizada pelos entrevistadores do Cadastro Único, nos postos de cadastramento.

Este fluxo deverá ser observado, inclusive, pelos serviços de proteção social básica, por outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Desse modo, a Gestão do Programa Cadastro Único e a proteção social especial do SUAS na localidade devem coordenar a divulgação, à rede local, sobre o processo de cadastramento da população em situação de rua, o fluxo a ser observado, os serviços de referência para a identificação e a localização dos postos de cadastramento.

## 3 DA IDENTIFICAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO AOS POSTOS DE CADASTRAMENTO

Observada a definição do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, a identificação de pessoas em situação de rua poderá ser realizada no âmbito da proteção social especial do Suas:

a) Pelo Serviço Especializado em Abordagem Social, ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) ou Unidade Específica a ele referenciada:

Nas localidades onde não houver oferta deste serviço, outros profissionais da proteção social especial do Suas, qualificados para a realização dessa abordagem, poderão desempenhar essa função, devendo-se assegurar sua presença sistemática e continuada nos espaços públicos.



- b) Pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
  - c) Por Serviço de Acolhimento para População em Situação de Rua;
- d) Por outro serviço, Unidade, equipe ou profissional da proteção social especial, desde que também definido como referência na localidade para esta identificação.

Após a identificação da pessoa/família em situação de rua, os profissionais da proteção social especial deverão buscar, entre outros aspectos:

- a) reunir informações sobre a situação vivenciada e identificar demandas de encaminhamento à rede de serviços socioassistenciais e a outras políticas públicas;
- b) enfatizar a importância da vinculação dessa população aos serviços ofertados na rede socioassistencial, para a realização de um acompanhamento efetivo e continuado e do acesso a direitos:
- c) fornecer informações sobre o Cadastro Único, ressaltando a importância do cadastramento, além das orientações necessárias quanto aos procedimentos e à documentação exigida ao Responsável pela Unidade Familiar (Título de eleitor ou CPF) e demais componentes da família;

Verificada a falta da documentação necessária ao cadastramento, é importante que os profissionais forneçam todas as informações relativas aos procedimentos e locais de referência, para a viabilização do acesso à documentação necessária. Além das informações, os responsáveis pelos serviços da proteção social especial deverão empreender esforços a fim de facilitar o acesso desta população aos locais de referência para emissão de documentos.

d) definir o endereço a ser utilizado para a inclusão no Cadastro Único, fornecendo informações acerca de sua importância, assim como de sua atualização, sempre que necessário;

De acordo com a Portaria GM Nº 376, de 16 de outubro de 2008, para a inclusão de pessoas e famílias em situação de rua no Cadastro Único, deverá ser utilizado o endereço da unidade de assistência social que a pessoa costuma utilizar ou, na ausência dele, o endereço da instituição de acolhimento indicada pelo entrevistado.

É importante que os municípios e o DF definam quais unidades da rede socioassistencial poderão ser utilizadas como endereço de referência para efeito de cadastramento e assegurem que os entrevistadores dos postos de cadastramento tenham conhecimento dessas informações.

- e) realizar encaminhamento aos postos de cadastramento, direcionando as pessoas em situação de rua aos postos indicados pelo Gestor Municipal ou do DF do Cadastro Único.
- O acompanhamento na rede socioassistencial por meio do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua ou outras unidades (Creas) deve manter permanente articulação com serviços e ações das demais políticas públicas, com a finalidade de assegurar a conjugação de esforços na construção de um trabalho em rede efetivo no atendimento à população em situação de rua. A rede socioassistencial deve, ainda, manter articulação permanente com a equipe responsável pela gestão do Cadastro Único, realizando, inclusive, o devido encaminhamento aos postos de cadastramento, quando identificada a necessidade de atualização cadastral.



#### 4 DA INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO

Cabe ao gestor do Cadastro Único a definição dos locais onde funcionarão os postos de cadastramento. Esses locais podem ser aqueles utilizados para o cadastramento das demais famílias ou, ainda, postos montados especialmente para o atendimento desse público. É fundamental que sejam de fácil acesso na localidade, próximos aos locais de maior concentração de pessoas em situação de rua, e que disponham da infraestrutura necessária para recebê-las.

Para aquelas pessoas em situação de rua que recusarem o encaminhamento ao posto de cadastramento, mas demonstrarem interesse pela inclusão no Cadastro Único, a entrevista e o preenchimento dos formulários poderão ser realizados, excepcionalmente, na rua. Nessa direção, recomenda-se esforço por parte da equipe de abordagem, para sensibilizar as pessoas em situação de rua a se dirigirem ao posto de cadastramento.

#### 4.1 Entrevistadores

Cabe ao gestor do Cadastro Único, em parceria com a proteção social especial do Suas, promover a orientação dos entrevistadores que atuarão no cadastramento das pessoas em situação de rua. Os entrevistadores dos postos de cadastramento devem receber orientações sobre as especificidades da população a ser cadastrada, conceitos básicos sobre o tema (realidade e forma de vida das pessoas em situação de rua, estratégias de sobrevivência, costumes e condições a que estão expostas, etc.), além de recomendações sobre melhores formas de conduzir a entrevista para assegurar a coleta das informações.

Da mesma forma, os profissionais da proteção social especial devem receber informações sobre o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, para a adequada orientação da população. Os profissionais responsáveis pela abordagem social nas ruas deverão, ainda, ser previamente orientados quanto ao preenchimento do formulário nas ruas, para aquelas situações em que houver recusa do encaminhamento para os postos de cadastramento.

#### 4.2 A entrevista

A entrevista de cadastramento deve ser realizada em linguagem simples e objetiva, pautada em postura de atenção e respeito durante o diálogo com o entrevistado. Nesse momento, deve-se esclarecer o objetivo do cadastramento e coletar os dados necessários para o preenchimento dos formulários do Cadastro Único.

Durante a entrevista, devem ser fornecidas informações sobre o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família (PBF), tais como: necessidade de estar cadastrado para participar de programas sociais das três esferas de governo; critérios de renda para a elegibilidade do PBF; e condicionalidades para a permanência no Programa. Essas informações são necessárias também para se evitar falsas expectativas quanto ao cadastramento.



É importante que, no momento da entrevista, as pessoas sejam esclarecidas quanto aos procedimentos para a atualização, a cada dois anos, dos dados informados, ou quando houver qualquer mudança em relação às informações prestadas.

## 4.3 Preenchimento do Formulário Principal

Pessoas e famílias em situação de rua deverão ser cadastradas no Cadastro Único como as demais famílias de baixa renda com perfil para inclusão. O cadastramento é realizado por meio do preenchimento dos Formulários Principal, Suplementar 1 e 2. O Formulário Suplementar 2 foi criado com a finalidade de coletar informações específicas da população em situação de rua.

Nas circunstâncias em que o indivíduo adulto ou idoso encontrar-se em situação de rua desacompanhado de familiares de modo permanente, havendo o afastamento ou o rompimento das vinculações familiares, deve-se proceder a seu cadastramento como família unipessoal. Nesses casos, o preenchimento do Formulário Principal deve conter as informações somente da pessoa entrevistada, que será o Responsável pela Unidade Familiar (RF) e o único integrante da Lista de Componentes da Família Moradores do Domicílio.

Nas situações em que pessoas de uma mesma família utilizem a rua como espaço de moradia, preservando-se o convívio e as vinculações, deve-se proceder ao cadastramento de todos os componentes da família. Nesse caso, o Formulário Suplementar 2 deve ser preenchido para cada pessoa da família.

No Formulário Principal, essas pessoas e famílias serão identificadas como em situação de rua, a partir da marcação do quesito 3 do campo 1.09. Este quesito deve ser preenchido com o número do Formulário Suplementar 2, ou seja, deve ser registrado o número 2. Com essa marcação, serão identificados o preenchimento do Formulário Suplementar 2 e a pessoa ou família cadastrada como em situação de rua.

| 1.09 - Formulário(s) preenchido(s) |                         |          |
|------------------------------------|-------------------------|----------|
| X 0 - Principal                    | 2 - Avulso 2            |          |
| 1 - Avulso 1                       | X 3 - Suplementar(es) n | ∘(s) 1,2 |

Uma vez marcado o Suplementar 2 no quesito 3 do campo 1.09, o Sistema de Cadastro Único irá desabilitar o Bloco 2 do Formulário Principal para marcação. Assim, os campos referentes às características do domicílio não devem ser preenchidos para a pessoa ou família em situação de rua. Todas as demais informações do Formulário Principal devem ser preenchidas normalmente.



#### 4.3.1 Endereço

Conforme mencionado, o endereço dessas pessoas deve ser o de uma unidade de serviço da rede socioassistencial que o entrevistado tem como referência ou, na ausência desta, o endereço da instituição de acolhimento indicada pelo entrevistado.

É recomendado que o nome da Unidade seja registrado no campo 1.20 – Referência para localização – do Bloco 1, referente à Identificação e ao Controle.

Ressalta-se que a inclusão do endereço no Cadastro Único é obrigatória e deve ser respeitada a referência indicada pelo entrevistado, pois será neste endereço que a família receberá o cartão do PBF, caso seja incluída no Programa, bem como as demais correspondências com informes e orientações sobre o Bolsa Família e demais programas usuários do Cadastro Único.

## 4.4 Preenchimento do Formulário Suplementar 2

As questões desse formulário trazem informações sobre as características das pessoas ou famílias em situação de rua do município. Destaco que, caso seja família, cada pessoa relacionada na Lista de Componentes da Família Moradores do Domicílio do Bloco 3 deverá responder ao Suplementar 2.

As orientações para o preenchimento do Formulário Suplementar 2, bem como para a abordagem do segmento nas ruas, estão presentes no **Guia de Cadastramento de Pessoas em Situação de Rua**, disponível no sítio do Ministério (<a href="http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/gestao-municipal/processo-de-cadastramento/cadastramento-diferenciado">http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/gestao-municipal/processo-de-cadastramento/cadastramento-diferenciado</a>). A **leitura do Guia é obrigatória** para a realização do cadastramento de pessoas e famílias em situação de rua.

Depois de preenchido, o Formulário Suplementar 2 deve ser anexado ao Formulário Principal.

#### 5 DOS PROCEDIMENTOS APÓS O CADASTRAMENTO

#### 5.1 Atualização Cadastral

A atualização cadastral é obrigatória a cada período de dois anos após a última inclusão de dados. Todavia, havendo qualquer acontecimento que interfira na condição de moradia, composição familiar, trabalho e/ou renda, a equipe da unidade de serviço socioassistencial que esteja acompanhando a pessoa em situação de rua deverá encaminhá-la ao posto de cadastramento para a devida atualização dos dados.



A gestão municipal do PBF/Cadastro Único e a área de proteção social especial do Suas deverão estabelecer, conjuntamente, uma rotina para a atualização dos dados de famílias ou de indivíduos em situação de rua que estão recebendo acompanhamento socioassistencial.

Brasília, de de 2010

LÚCIA MARIA MODESTO PEREIRA

Secretária Nacional de Renda de Cidadania

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

Secretária Nacional de Assistência Social